



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY *Justiça e Defesa da Cidadania*

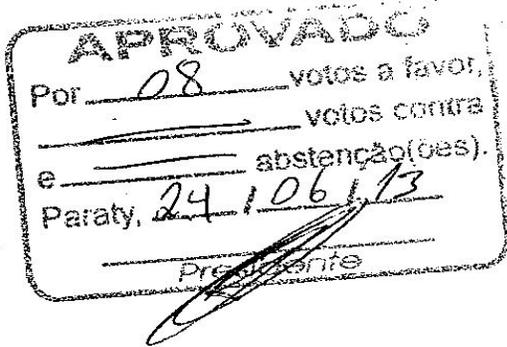
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

PARA PARECER

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

Projeto de Lei nº. *090* / 2013.



DISPÕE SOBRE O FIM DOS OBSTÁCULOS ARQUITETÔNICOS NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICA PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As novas edificações públicas ou privadas que atendem ao público ou de uso coletivo, somente serão aprovadas, com observância das Leis de Decretos Federais e das Normas ABNT de adequações que atendam as necessidades de participação acessibilidade em atividades que incluem o uso de produtos, serviços, lazer e informações às pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

**Artigo 2º** - As atuais edificações públicas ou privadas destinadas ao atendimento ao público ou coletivo que necessitarem de reformas, terá que conter no projeto as adaptações necessárias a eliminar as barreiras arquitetônicas impeditivas aos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

**Artigo 3º** - Nenhum próprio municipal será edificado, reformado ou ampliado sem que o projeto atenda às Leis, Decretos Federais e normas da ABNT de adequação à pessoa portadora de necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo Único** - A locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais somente ocorrerá depois de efetuadas às adaptações mínimas para o atendimento ao portador de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

**Artigo 4º** - Os banheiros de uso públicos existentes ou a construir em parques, praças, jardins, próprios municipais e espaços livres públicos, deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um

Celso Luiz Vieira Coelho  
Vereador

*21/05/13*







ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

APROVAL  
Por 08 votos  
e 00 abstenções  
Paraty, 24/10/12  
Presidente

### JUSTIFICATIVA

Podemos afirmar que o Brasil, a questão dos direitos a acessibilidade foram surgindo aos poucos, assumiram uma nova dimensão a partir de 1981, quando a ONU, por convenção, reconheceu o ano internacional das pessoas com deficiências.

Com o advento de várias Leis que versam sobre acessibilidade, entre elas estão: Emenda Constitucional nº 12/78, Capítulo VII, art. 227, Capítulo IX, art. 244 da Constituição Federal, Lei nº 7853/89, surge à possibilidade dos municípios disporem de ferramentas legais que possibilite maior respeito e atenção a um número considerável de cidadãos em condições de limitações físicas que vivem em nosso país, e mais, que estudam, trabalham, trafegam pelas vias públicas, divertem-se e inclusive, pagam impostos e tributos que muitas vezes não retornam em benefício específico a este segmento da sociedade.

De acordo com a Constituição Federal, art. 5º, "Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza; garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade... XV. - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da Lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;..."

Apesar de formar um contingente estimado em mais de 25 milhões de pessoas no Brasil, os portadores de necessidades especiais ainda não podem exercer o direito de ir e vir assegurado pela Constituição Federal. Ruas dificultam a acessibilidade, o comércio de produtos e serviços não dispõe em sua maioria de acesso condizente aos equipamentos público são provas do descaso e até da negligência, além disso, a maioria tem que conviver com os preconceitos impostos pela sociedade, apesar dos esforços de uma ampla campanha de conscientização que vem se estabelecendo nos últimos anos.

Além do que preceitua a Magna Carta, a adaptação das edificações também é uma preocupação de estudiosos e gestores atentos, explicitados através do texto da Lei 7.853/89 que a época, já previa adequações, que ainda nos dias de hoje não são respeitadas pela inexistência de um sistema eficiente de fiscalização e punição

Celso Luiz Vieira Coelho

Vereador

20/10/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

aos infratores, em boa parte pela inoperância do mesmo poder público que a implantou.

Mais recentemente, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, normatizou, em linha geral, o assunto acessibilidade para as frentes de mobiliário urbano, elementos da urbanização, construção e reforma de edifícios e para os meios de transporte e comunicação. Esta legislação desenvolve detalhadamente cada tema, e firma prazos para cumprimento de metas de adaptação e instituição de acesso.

Distante de ver acontecer em nosso município tal realidade, cabe à municipalidade através desta augusta casa de Leis, propor semelhante propositura que visa auxiliar o cumprimento da Legislação Federal, visto que enquanto Lei Municipal, perfeitamente constitucional, o Município deve investir em prol das garantias legais em detrimento das minorias, sobretudo às que se encontram a luz do direito e do sentimento de solidariedade e respeito.

Acessibilidade significa não apenas permitir que as pessoas portadoras de necessidades especiais participassem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informações, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população, com restrições as mínimas possíveis. (fonte: Wikipédia).

Portanto, longe de tornar tal intento potencialmente discriminatório ou segregador de Leis e Normas específicas para a área, se faz mister a viabilização deste instrumento de propositura, vez que não é a intenção revestir esta matéria em caráter de concessão e ou do assistencialismo, mas de JUSTIÇA SOCIAL.

Dentro desta perspectiva, acessibilizar é oportunidade a inclusão da pessoa com deficiência e possibilitar o enriquecimento social através da incorporação de mais esse potencial humano.

<b>APROVADO</b>	
Por <u>08</u>	votos a favor.
<u>      </u>	votos contra
e <u>      </u>	abstenção(ões).
Paraty, <u>24/06/13</u>	
<u>      </u>	Presidente

Celso Luiz Vieira Coelho  
Vereador

21/05/13  
2